



**CÂMARA DE VEREADORES DE GARANHUNS,
CASA RAIMUNDO DE MORAES**

Gabinete do Vereador Thiago Paes Espíndola

PROJETO DE LEI N.º 007 /2026.

*Ob.: Projeto de Lei.
Protocolado sob o nº: 007,
em 20/02/2026
Marcos Alexandre Melo da Fonseca
Gerente do Processo Legislativo.*



EMENTA: Dispõe sobre a inclusão automática e obrigatória de vias pavimentadas nas rotas de coleta de resíduos sólidos urbanos no município de Garanhuns e dá outras providências.

Autor: Vereador Thiago Paes Espíndola.

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de inclusão imediata nas rotas regulares de coleta de resíduos sólidos urbanos de todas as vias públicas devidamente pavimentadas, por meio de calçamento, asfaltamento ou qualquer forma de pavimentação permanente, no âmbito do Município de Garanhuns.

Art. 2º - As empresas responsáveis pela execução dos serviços de limpeza urbana deverão proceder à atualização contínua de suas rotas operacionais, incluindo automaticamente as novas vias pavimentadas, independentemente de solicitação dos moradores.

Art. 3º - A inclusão da via nas rotas de coleta deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após:

- I – a conclusão da obra de pavimentação;
- II – a liberação da via para circulação pública.

Art. 4º - Compete ao Poder Executivo Municipal:

- I – fiscalizar o cumprimento desta Lei;



**CÂMARA DE VEREADORES DE GARANHUNS,
CASA RAIMUNDO DE MORAES**

Gabinete do Vereador Thiago Paes Espíndola

- II – manter cadastro atualizado das vias pavimentadas;
- III – comunicar formalmente as empresas contratadas;
- IV – garantir a universalização do serviço público de coleta domiciliar.

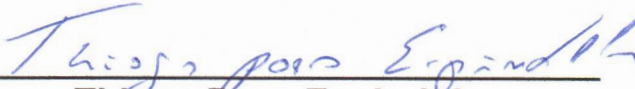
Art. 5º - O descumprimento das disposições desta Lei implicará na aplicação das penalidades previstas em contrato, incluindo advertência, multa e demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 6º - As rotas atualizadas deverão ser divulgadas publicamente em canais oficiais, garantindo transparência e acesso à informação à população.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PLENÁRIO VEREADOR ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM ____ DE
FEVEREIRO DE 2026.**



Thiago Paes Espíndola
Vereador



**CÂMARA DE VEREADORES DE GARANHUNS,
CASA RAIMUNDO DE MORAES**

Gabinete do Vereador Thiago Paes Espíndola

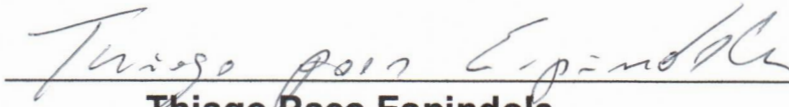
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade garantir eficiência, universalidade e justiça na prestação do serviço público de coleta de resíduos sólidos no município de Garanhuns.

É recorrente a situação em que ruas recém-calçadas ou asfaltadas permanecem fora das rotas de coleta por longos períodos, gerando acúmulo de lixo, riscos sanitários, impactos ambientais e prejuízos à dignidade dos moradores.

A expansão urbana exige atualização contínua dos serviços públicos essenciais. Portanto, a inclusão automática das vias pavimentadas assegura agilidade administrativa, respeito ao cidadão e melhoria direta da saúde pública.

Esta proposta fortalece a fiscalização municipal, promove transparência e estabelece prazos objetivos, garantindo maior eficiência na execução contratual das empresas responsáveis pela limpeza urbana.


Thiago Paes Espíndola
Vereador